



Prefeitura Municipal de Tucunduva  
Publicado de 22/01/25 a 22/03/25

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 1248, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a redação dos incisos do § 6º art. 13 da Lei Municipal nº 844/2017, que “Reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tucunduva”, revoga Lei Municipal nº 1.188/2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, § 6º da Lei Municipal nº 844/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 13. Constituem recursos do RPPS:**

§ 6º Adicionalmente à contribuição prevista no inciso III do *caput* deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão para a recuperação do passivo atuarial e financeiro do RPPS, de acordo com as alíquotas e escalonamento que segue, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas:

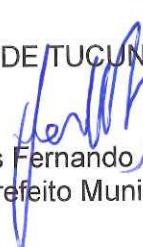
I – 48,00%, a contar do primeiro dia útil após decorridos 90 dias da publicação desta Lei até dezembro de 2054;

(...)

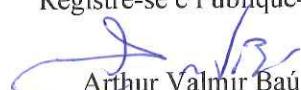
Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.188/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia útil após decorridos 90 dias da publicação desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Arthur Valmir Baú

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos